



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/ 2018 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179, Centro, Limeira – SP, representada pelo Excelentíssimo Presidente da Comissão Especial, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Artigo 199 da Constituição Federal, Portaria GM/MS nº 1.034 de 2010, Lei nº 5.491/2014, posteriormente alterada pela Lei nº 5.836/2017, Decreto nº 175/2018, Lei 8666/1993 e demais normas pertinentes, vem através da Secretaria Municipal de Saúde, tornar público aos interessados o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**.

I – OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas unipessoais para prestação de serviços médicos em consultas de atenção especializada.

1.2. O Presente Edital de Chamamento Público destina-se ao credenciamento para contratação de Médicos Especialistas nas áreas de:

- a) – Médico Oftalmologista;
- b) – Médico Dermatologista;
- c) – Médico Neurologista Infantil;
- d) – Médico Reumatologista;
- e) – Médico Endocrinologista;
- f) – Médico Otorrinolaringologista;
- g) – Médico Urologista.

1.3. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na área de atuação conforme item 1.2, preenchendo no **Anexo II** sua especialidade, sendo que os atendimentos ocorrerão no próprio consultório do médico credenciado.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública, na condição de Proponente, profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas e devidamente cadastrado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nesta municipalidade, regularmente registradas no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, com pós-graduação, residência médica e/ou Título de especialista na área solicitada e interessado em participar do atendimento à pacientes do SUS;

2.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

2.3. É vedado o credenciamento de:

2.3.1. Servidores ou empregados do quadro permanente de médicos do Município, em atendimento ao art. 9º. da Lei Federal 8.666/93;

2.3.2. Profissionais médicos que forem empregados ou servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, em atendimento ao art. 9º. da Lei Federal 8.666/93;

2.3.3. Empresas que estejam em processo de falência;

2.3.4. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.5. Empresas suspensas de participar de licitações por este Município, nos termos do art.87, III da Lei nº8.666/93; art.7º da Lei nº 10.520/02; art.28º do Decreto nº 5.450/05.

2.3.6 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público.

2.4. Os interessados em prestar os serviços deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio e lacrado, do formulário constante do **Anexo II** do Edital e dos documentos reclamados nos **itens 2.7 ou 2.8**, na Diretoria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde de Limeira, sito à Rua: Dr. Alberto Ferreira, nº179, Centro, Limeira/SP, de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no período de 16/07/2018 à 14/08/2018.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2.5 O envelope para a apresentação dos documentos deverá ser opaco, estar devidamente fechado e lacrado, e na sua parte externa deverá constar o seguinte:

“CRENCIAMENTO”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA N.XX/2.018
PROPONENTE:(nome completo e endereço)
CPF, TELEFONE E E-MAIL.**

2.6. Além do formulário constante do **Anexo II** e das Declarações constantes dos **Anexos III, e IV**, todos devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por qualquer dos membros da Comissão, deverão ser apresentados para o credenciamento:

2.7. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS:

2.7.1. Carteira de Identidade (RG):

2.7.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.7.3. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CRM)

2.7.4. Curriculum vitae;

2.7.5. Comprovante de Inscrição na Previdência Social;

2.7.6. Comprovante de Inscrição Municipal no domicílio do profissional e/ou C.N.E.S.;

2.7.7. Comprovante de Regularidade Fiscal Federal;

2.7.8. Comprovante de Regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal (ISS) do domicílio do Profissional;

2.7.9. Comprovante de regularidade junto ao INSS;

2.7.10. Cópia de Certificado de Residência Médica na área pleiteada.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2.8. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

2.8.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2.8.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.8.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.8.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União.

2.8.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (ISS) da sede ou domicílio da licitante;

2.8.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

2.8.8. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art.7º. da Constituição Federal;

2.8.9. Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inc. IV do art.87 da Lei Federal 8.666/93;

2.8.10. Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;

2.8.11. No caso de empresa, deverá fornecer a relação dos médicos vinculados a empresa, comprovando a sua respectiva residência médica nas especialidades ofertada no credenciamento;

2.8.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos;

2.8.13. Serão inabilitados os participantes que apresentarem, em desacordo com o estabelecido, os documentos necessários à habilitação;

2.8.14. Comprovante de inscrição municipal do CNES.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

3.1. Os critérios de qualificação profissional para habilitação serão os seguintes:

A) Médico Oftalmologista;

Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado, incluindo todos os exames protocolares exigidos pela categoria na consulta, com atendimento realizado em seu consultório/clínica particular, disponibilizado mediante sistema CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Qualificação: Especialista em Oftalmologia.

B) Médico Dermatologista:

Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado com atendimento realizado em seu consultório/clínica particular, disponibilizado mediante sistema CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Qualificação: Especialista em Dermatologia.

C) Médico: Neurologista Infantil:

Atribuições: Prestar atendimento de crianças e adolescentes de forma individualizada de 01 (um) a 18 (dezoito) anos, com atendimento realizado em seu consultório/clínica particular, disponibilizado mediante sistema CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Qualificação: Residência médica em Neurologia Pediátrica.

D) Médico Reumatologista:

Atribuições: Atendimento médico individualizado com atendimento realizado em seu consultório/clínica particular, disponibilizado mediante sistema CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Qualificação: Especialista em Reumatologia.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

E) Médico Endocrinologista:

Atribuições: Atendimento médico individualizado com atendimento realizado em seu consultório/clínica particular, disponibilizado mediante sistema CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Qualificação: Especialista em Endocrinologia.

F) Médico Otorrinolaringologista:

Atribuições: Atendimento médico individualizado com atendimento realizado em seu consultório/clínica particular, disponibilizado mediante sistema CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Qualificação: Especialista em Otorrinolaringologia.

G) Médico Urologista:

Atribuições: Atendimento médico individualizado com atendimento realizado em seu consultório/clínica particular, disponibilizado mediante Sistema CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Qualificação: Especialista em Urologia.

3.2. Serão credenciados todos aqueles inscritos que atenderem as exigências deste edital.

3.3. A Comissão Especial poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados (art.43, §3º da Lei nº8.666/93).

3.4. O resultado do Credenciamento do Chamamento Público será publicado no 3º dia útil no Jornal Oficial do Município de Limeira, após o encerramento das inscrições e análise da documentação pela Comissão de Chamamento Público.

3.5. O requerente terá prazo de 03 (três) dias úteis, contando da data de publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, devendo este ser encaminhado à Comissão de Chamamento Público, contendo os motivos de recurso, bem como seu amparo legal previsto no presente Edital e entregue pessoalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Limeira. A decisão sobre o recurso é de competência da Comissão de Chamamento Público, que terá até 24 horas para emitir seu parecer que será publicado no Jornal Oficial do Município de Limeira.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3.6. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Sr. Secretário Municipal de Saúde.

IV. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. O credenciamento não gera para os profissionais credenciados direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.

4.2. De acordo com as necessidades e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Limeira, os profissionais credenciados serão convocados a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Prefeitura do Município de Limeira, conforme minuta constante do **Anexo V** do edital.

4.3. Os contratos serão celebrados pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em lei.

4.4. No caso de prorrogação dos contratos serão mantidas todas as condições inicialmente pactuadas.

4.5. O contrato regular-se-á pelas cláusulas, pelos critérios do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.6. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

4.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Limeira, através do Fundo Municipal de Saúde, após o recebimento de toda documentação exigida para o pagamento, o realizará mediante Nota Fiscal no caso de Pessoa Jurídica e Depósito Bancário no caso de Pessoa Física, até o 10º (décimo) dia de cada mês, subsequente à realização dos serviços.

4.7.1. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

4.8. O pagamento pelos serviços prestados se dará somente após a apresentação da relação da seguinte documentação:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4.8.1. Relação de consultas realizadas mediante a apresentação da FAA – Ficha de Atendimento Ambulatorial, devidamente preenchida e assinada pelo paciente e da alimentação do Sistema CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, com as devidas presenças e ausências de pacientes e a oferta de vagas existentes.

4.8.2. Guia de Referência/Contra-Referência devidamente preenchidas.

4.9. A efetivação do pagamento fica condicionada a comprovação da regularidade fiscal/trabalhista.

V. FUNCIONAMENTO DO CROSS – CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

5.1. O credenciado ou pessoa por ele indicada, deverá fazer o treinamento do funcionamento do sistema CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, disponibilizado pela Secretaria do Estado de São Paulo.

5.2. As vagas serão disponibilizadas com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência no sistema CROSS pelo credenciado, o qual deverá alimentar o sistema com ausências e presenças do paciente.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação, distribuirá as vagas para as Unidades de Saúde do município.

5.4. As Unidades de Saúde realizam o agendamento, faz contato e orientação ao paciente do local, data e hora da consulta.

VI. DO RETORNO

6.1. O credenciado tem que garantir um retorno no prazo de 120 (cento e vinte) dias ao paciente.

VII. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os atendimentos a serem realizados pelos cadastrados serão previamente autorizados e agendados pelas Unidades de Saúde o município de Limeira, que informará aos pacientes as condições de prestação dos serviços.

7.2. Os atendimentos serão realizados no consultório/clínica particular em Limeira, do médico credenciado, que ficará responsável em ofertar as vagas através do Sistema CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

7.3. A prescrição de medicamentos deverá observar a REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificando poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos, preenchidos os requisitos do protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias.

7.4. A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, que será fornecido a cada credenciado.

7.5. O profissional deverá seguir o Atendimento Humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS.

7.6. A distribuição dos serviços entre os profissionais dar-se-á proporcionalmente entre todos os credenciados, mediante a necessidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Limeira, de acordo com a demanda existente.

7.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.8. Na hipótese de quaisquer dos profissionais/clínicas credenciados venha a incidir nas vedações previstas nos itens 2.3 será suspensa atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7.9. O valor de cada consulta fica estipulado conforme tabela constante do **Anexo I** do presente edital.

7.10. Deverão ser disponibilizados cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Contratante.

7.11. Fica estabelecido o prazo de **até 05 (cinco) dias** após convocação do interessado, para assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

VIII. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos Profissionais para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde, nas diversas especialidades, serão provenientes de Recursos do Tesouro Municipal, conforme relacionado abaixo:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Dotação Orçamentária nº: 14.03.00 10.302.1001.2530 3.3.90.36.00.

Despesa nº: 0581.

Fonte de Recurso: 01.

Código de Aplicação: 30 2 0000.

Valor Estimado: R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: www.limeira.sp.gov.br ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deverá comparecer com mídia gravável, na Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Centro – Limeira ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos por folha) de acordo com o Decreto Municipal nº 269 de 17 de agosto de 2016.

9.2. Os pedidos de impugnação do presente Edital, como previsto na Lei Federal nº8.666/93, que forem aplicáveis ao credenciamento, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Caberá a Comissão de Chamamento Público nº 04/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas transcorridas a partir da data do recebimento da petição.

X. CONDIÇÕES INTEGRANTES

10.1. Ficam fazendo parte integrante deste EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018, independentemente de sua transcrição os ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Solicitação de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO IV – Declaração de contribuição previdenciária;

ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato;

Termo de Ciência e Notificação.

Limeira, 12 de julho de 2.018

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela A – Profissionais Médicos

ESPECIALIDADE	CBO	VALOR POR CONSULTA
1 – Médico Oftalmologista	225265	R\$ 50,00
2 – Médico Dermatologista	225135	R\$ 50,00
3 – Médico Neurologista Infantil	225112	R\$ 50,00
4 – Médico Reumatologista	225136	R\$ 50,00
5 – Médico Endocrinologista	225155	R\$ 50,00
6 – Médico Otorrinolaringologista	225275	R\$ 50,00
7 – Médico Urologista	225285	R\$ 50,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.547/2018

Eu _____, inscrito sob CPF nº _____, abaixo qualificado (a), venho através deste solicitar minha inscrição no credenciamento de pessoa _____ (física) ou _____ (jurídica), para prestação de serviços médicos na especialidade _____ e local _____, conforme legislação vigente, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____ / 2018.

NOME: _____

LOCAL ONDE EXERCERÁ A ATIVIDADE: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

ESPECIALIDADE: _____

Declaro que conheço e aceito, em todos os termos, as condições do Edital de Chamada Pública nº ____ / 2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Limeira, e faço minha adesão ao mesmo sem qualquer restrição, responsabilizando-me pela exatidão dos dados prestados que poderão ser constatados a qualquer tempo, comprometendo-me a informar qualquer alteração posterior que vier a ocorrer.

Data:

Nome e assinatura do profissional



ANEXO III

MODELO REREFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

Pelo presente instrumento _____,
(nome da pessoa física ou jurídica), CNPJ/CPF nº _____, com sede na/no
endereço _____, **declara, sob as penas da lei, a inexistência de
fato impeditivo de sua participação no credenciamento; declarando-se, ainda, ciente de todas
as disposições relativas à Chamada Pública em questão e sua plena concordância com as
condições constantes no edital.**

Data:

(nome completo e assinatura)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.547/2018

Em conformidade com o que determina a IN/INSS/DC nº 089/2003, Eu _____, CPF/CNPJ nº _____, Registrado no PIS sob nº _____ ou inscrição no INNS sob nº _____, declaro, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Limeira, sob as penas da Lei, que presto serviços para outra fonte pagadora _____, CNPJ sob nº _____, estabelecida em _____, a qual escolho para reter o INNS pelo Teto Máximo de Contribuição.

Na hipótese de, por qualquer razão, deixar reter o INNS pelo limite máximo do salário de contribuição, comprometo-me em recolher o valor complementar ao INNS, conforme estabelecido em Lei nº 10.666 de 11/06/2003.

Período de competência desta declaração: _____/2018 a _____/_____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone/Fax: _____

(nome completo e assinatura)



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Aos ___ dias do mês ___ do ano de ____, nesta cidade de Limeira / São Paulo, comparecem de um lado a Prefeitura Municipal de Limeira, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.132.495/0001-40, com sede na Rua: Professor Drº. Alberto Ferreira, nº 179, Limeira, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde Interino _____, RG nº _____, doravante designado simplesmente **Contratante**, e de outro lado o (a) (pessoa física ou jurídica), médico (a) (especialidade) ou residente à (endereço), RG e CPF/CNPJ nº (_____), doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos critérios do direito público, Lei nº 5.419/2014, posteriormente alterada pela Lei nº 5.836/2017, Decreto nº 175/2018 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e disposições constantes no edital de **Chamada Pública nº 04/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto o **O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Limeira, conforme especificações definidas no edital e anexos da Chamada Pública nº 04/2018, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em Lei.

3.2. No caso de prorrogação dos contratos serão mantidas todas as condições inicialmente pactuadas.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Pela contratação dos serviços, deste Instrumento, será pago o valor unitário de:

ESPECIALIDADE	CBO	VALOR POR CONSULTA
1 – Médico Oftalmologista	225265	R\$ 50,00
2 – Médico Dermatologista	225135	R\$ 50,00
3 – Médico Neurologista Infantil	225112	R\$ 50,00
4 – Médico Reumatologista	225136	R\$ 50,00
5 – Médico Endocrinologista	225155	R\$ 50,00
6 – Médico Otorrinolaringologista	225275	R\$ 50,00
7 – Médico Urologista	225285	R\$ 50,00

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Limeira, através do Fundo Municipal de Saúde, após o recebimento de toda documentação exigida para o pagamento, o realizará mediante Nota Fiscal no caso de Pessoa Jurídica e Depósito Bancário no caso de Pessoa Física, até o 10º (décimo) dia de cada mês, subsequente à realização dos serviços.

4.2.1. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

4.3. O pagamento pelos serviços prestados se dará somente após a apresentação da relação da seguinte documentação:

4.3.1. Relação de consultas realizadas mediante a apresentação da FAA – Ficha de Atendimento Ambulatorial, devidamente preenchida e assinada pelo paciente e da alimentação do Sistema CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, com as devidas presenças e ausências de pacientes.

4.3.2. Guia de Referência/Contra-Referência devidamente preenchidas.

4.4. A efetivação do pagamento fica condicionada a comprovação da regularidade fiscal/trabalhista.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação dos Profissionais para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde, nas diversas especialidades, serão provenientes de Recursos do Tesouro Municipal, que correrá por conta:

Dotação Orçamentária nº: XX.XX.XX XX.XXX.XXXX.XXXX X.XX.XX.XX.

Despesa nº: XXXX.

Fonte de Recurso: XX.

Código de Aplicação: XX X XXXX.

Valor Estimado: XX XXX.XXX.XX.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os atendimentos a serem realizados pelos credenciados serão previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que informará ao paciente as condições de prestação dos serviços.

6.2. Os atendimentos serão realizados no município de Limeira/SP e no consultório/clínica particular do médico credenciado (conforme determinação da Contratante).

6.3. O acesso aos atendimentos médicos será realizado por agendamento prévio pelas Unidades de Saúde, através de Guia de Referência/Contra-Referência, no caso de consulta, devendo os pacientes serem contra-referenciados após o tratamento, para a Atenção Básica, conforme determina as regras do SUS.

6.4 A prescrição de medicamentos deverá observar a REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificado poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos, preenchidos os requisitos do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias;

6.5. A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. O profissional deverá seguir o Atendimento Humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

6.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.8. Deverão ser disponibilizados cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Contratante.

6.9. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA 1º – As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referências às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

- a. Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho;
- b. Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não foram sanados, contadas da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;
- e. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual;
- f. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades;
- g. Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade;
- h. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- i. O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas e/ou conclusão do concurso público e o conseqüente preenchimento da vaga, ou pelo Contratado quando o mesmo deixar de atender seus interesses, ou por fato relevante que o impeça de exercer atividade profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O descredenciamento poderá ser realizado mediante solicitação expressa do credenciado, com solicitação prévia de 30 dias e sem consulta pendente, analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob análise da conveniência e oportunidade do ato.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA 1º. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA 2º. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

SUBCLÁUSULA 3º. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Limeira/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Limeira, de de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contrato n°:

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Contratada:

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aluído processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Limeira, de de 2018.

Contratante

Contratada

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.